PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.433, de 16 de outubro de 2007.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOCOCA

CAPITULO I - Das Finalidades e Competência

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela lei n° 2.044/90, de 18/12/90, alterado pela Lei n° 3637/06, vinculado ao Departamento de Promoção e Assistência Social e Habitação, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição neste município, paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2° - Incumbe ao CMDCA:

I – Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar e controlar sua execução;

II – Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e adolescência;

IV – Promover de forma contínua a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V – Garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente com esclarecimento e orientações sobre a utilização dos serviços prestados;

VI – Estimular as empresas privadas a adotarem o procedimento referido dos incisos IV e V;

VII – Manter bancos de dados das entidades de atendimento registradas ou não nos conselhos municipais da criança e do adolescente;

VIII – Incentivar e promover a atualização permanente (capacitação) dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

IX – Realizar Assembléia Geral anual a população para prestação de contas a avaliação de trabalho desenvolvido;

X - Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na assembléia de prestação de contas à população.

CAPITULO II – Da Composição

Art. 3° - O CMDCA será constituído por 12 (doze) membros e elegerá na sua primeira reunião ordinária de cada ano, dentre seus integrantes um presidente, um vice-presidente, dois secretários.

Parágrafo 1° - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Parágrafo 2° - Integrarão o CMDCA:

a) um representante do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município;

b) um representante do Departamento de Educação do Município;

c) um representante do Departamento de Cultura e Turismo do Município;

d) um representante do Departamento de Saúde do Município;

e) um representante do Departamento de Esportes e Lazer do Município;

f) um representante do Departamento Administrativo do Município;

g) seis representantes da Sociedade Civil que tenham como objetivo a assistência à Criança e Adolescente, bem como Clubes de Serviços.

Parágrafo 3° - A representação dos órgãos públicos municipais se fará por designação do chefe do executivo que poderá substituir o representante de um departamento por outro, desde que se faça necessário para composição do CMDCA.

Parágrafo 4° - A Sociedade Civil se fará representar no CMDCA por indicações de entidades que atuam na área da criança e do adolescente e demais setores representativos da comunidade.

Parágrafo 5° - Caso não haja indicação das entidades integrantes da sociedade civil fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar das entidades civis representativas da sociedade, a indicação de nomes para a composição do CMDCA.

Parágrafo 6° - Na oportunidade em que forem apresentados os titulares pelo Poder Público e pelas Entidades Civis, também serão indicados seus suplentes.

Parágrafo 7° - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4° - Em sendo necessário, o Conselho poderá solicitar servidores públicos municipais vinculados aos órgãos que o compõe para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, visando à consecução de seus objetivos.

CAPITULO III – Dos Membros do Conselho

Art. 5° - São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III – solicitar, justificadamente, prorrogação de prazo regimental para relatar processos;

IV – discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V – assinar, no livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

VI – pedir vistas de processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

VII – integrar as comissões para as quais for designado;

VIII – devolver processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

IX – proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

X – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – participar de eventos públicos na qualidade de representante do conselho ou emitir opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando autorizado para tal plenário do Conselho;

XII – comunicar à presidência, até 24 horas antes das reuniões, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura do Conselho

Art. 6° - São atribuições do Presidente:

I – estabelecer a pauta das sessões, conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;

II – presidir o Conselho proferindo voto de qualidade nos casos de empate;

III – representar o Conselho nos atos públicos;

IV – solicitar, mediante prévia aprovação do Conselho, funcionários, técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal para comporem o seu quadro de pessoal;

V – assinar, em conjunto com o 1° Secretário, toda correspondência do Conselho;

VI – assinar, em conjunto com o 1° Secretário, todas as resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;

VII – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos.

Art. 7° - São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – comparecer às reuniões de diretoria e do Conselho assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Art. 8° - Compete ao 1° Secretário:

I – redigir, em livro próprio, todas as atas das reuniões de Diretoria e do Conselho;

II – redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

III – manter sob guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV – elaborar a pauta de reuniões em conjunto com o Presidente;

V – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em caso de vacância;

VI – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9° - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 10 - O Conselho poderá, conforme o seu plano de ação, constituir comissões compostas por membros efetivos e suplentes, sob a coordenação de um conselheiro eleito entre os seus membros.

Parágrafo Único – As comissões poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência.

CAPÍTULO V – *Do Funcionamento do* Conselho

Art. 11 – O CMDCA funcionará regularmente através de reuniões ordinárias mensais ou em caso extraordinário.

Art. 12 – As reuniões do Conselho obedecerão o calendário previamente estabelecido e serão realizadas com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2° - Nas deliberações em que na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á segundo escrutínio e caso assim permaneça, ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, desde que haja urgência, para trato de assuntos deliberativos.

Art. 14 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos integrantes do Conselho em efetivo exercício.

Art. 15 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – discussão e aprovação da ata;

IV – leitura, discussão e aprovação da pauta;

V – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

Art. 16 – A Assembléia Geral Anual prevista no art. 2°, inciso IX, será realizada no mês de abril de cada ano.

Parágrafo 1° - A Assembléia, que será presidida pelo Presidente do Conselho, com a ajuda do 1° Secretário, obedecerá a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura do relatório das atividades e avaliação que será feita pelo Secretário;

III – manifestação dos conselheiros que desejarem fazer o uso da palavra, pelo período, de 5 (cinco) minutos cada um;

IV – manifestação das pessoas que tenham comparecido à assembléia pública, por ordem de inscrição, pelo período máximo de 3 (três) minutos, sendo que tais manifestações, no seu conjunto, dar-se-ão no tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

V – encerramento da Assembléia pelo Presidente.

Parágrafo 2° - A realização da Assembléia será precedida de publicação de aviso à população pela imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI – Da Exclusão do Conselheiro

Art. 17 – Será excluído do Conselho o membro que:

I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II – for condenado por sentença passada em julgado pela prática de qualquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese em que não se operará a exclusão.

Art. 18 – Poderá ser excluído do Conselho pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grava, descumprir os deveres previstos neste regimento ou

revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 19 – Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho pela Sociedade Civil, será ele substituído por outra pessoa indicada pela entidade representada.

Art. 20 – Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao titular do Poder Público representado, requerendo as providencias cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

Art. 21 – O acesso aos documentos em tramitação somente será dado ao Prefeito Municipal, aos Conselheiros e funcionários do CMDCA.

Parágrafo Único – Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado.

Art. 22 – A cada ano, no mês de março, o CMDCA se reunirá para aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Parágrafo 1° - A elaboração do plano de ação do ano seguinte deverá ser feita no mês de novembro do ano em exercício.

Parágrafo 2º - O Plano de Ação deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se as devidas retificações, caso haja necessidade.

Art. 23 – O ressarcimento de despesas, o pagamento de diárias, de adiantamentos e de ajudas de custos necessários aos deslocamentos dos membros do Conselho ou de servidores convocados, processar-se-ão nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 24 – Os Conselheiros titulares ou suplentes que comparecerem às sessões ordinárias, extraordinárias e demais atividades do Conselho, poderão ser dispensados do trabalho, porquanto considerada a função como de interesse público relevante, nos termos do art. 89 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 25 – Os Conselheiros serão credenciados com documento específico de identificação.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 – A proposta de reforma deste Requerimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com

antecedência mínima de 8 (oito) dias e com conhecimento prévio do texto da reformulação e de sua justificativa.

Parágrafo Único – A alteração mencionada deverá ser aprovada, por decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28 – O presente Regimento será registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cómarca de Mococa e entrará em vigor na data da sua publicação de seu extrato pela imprensa local.